



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
Gabinete do Deputado Estadual Yvan Beltrão

INDICAÇÃO Nº ____/2019

Senhor presidente, apresento a V. Exa., na forma regimental, a presente **INDICAÇÃO**, a ser encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Alagoas, com cópia ao Senhor Secretário de Estado da Fazenda de Alagoas, solicitando que seja internalizada as disposições contidas no Convênio ICMS 113, de 5 de Julho de 2019, o qual confere ao Estado de Alagoas a possibilidade de isentar a energia elétrica dos consumidor integrante da Subclasse Residencial Baixa Renda, nos termos da Lei Federal nº 12.212, de 20 de janeiro de 2010 até 100 (cem) quilowatts/hora mensais, proporcionando conta de luz mais acessível para famílias de baixa renda, beneficiando milhares de família em situação de estado de necessidade.

A presente indicação em tela busca atender pleito da população de baixa renda, na tentativa de diminuir a desigualdade social e dar condições mais dignas de vida a uma grande parcela da população brasileira.

É sabido da crescente ênfase do governo com as políticas habitacionais tem trazido enormes benefícios às populações de baixa renda. São por meio dessas políticas que a sociedade, de maneira geral, tenta diminuir a desigualdade social e dar condições mais dignas de vida a uma grande parcela da população brasileira.

Ademais, o acesso facilitado à habitação não é tudo. É preciso dar condições para que esses moradores possam, de fato, conseguir sustentar os elevados custos que uma residência tem, que antes não faziam parte da dinâmica familiar. O acesso à luz e ao saneamento básico não é gratuito e onera significativamente as famílias dessas localidades.

Pensando nesta problemática, serve a presente indicação em atenção a possibilidade de ampliação da isenção com base no convênio de ICMS 113 de 2019, a qual o Estado de Alagoas aderiu ao convênio ICMS 54/07, que autoriza as unidades da Federação a conceder isenção do ICMS no fornecimento de energia elétrica para consumidores da Subclasse Residencial Baixa Renda, nos termos das Leis nº 10.438, de 26 de abril de 2002, e nº 12.212, de 20 de janeiro de 2010.

Diante dos motivos exposto e na certeza dos benefícios que trará à população de baixa renda, espero pela aprovação da presente pelo plenário desta casa legislativa, com posterior atendimento do pleito pelo poder executivo.

Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do Estado de Alagoas, em 22 de setembro de 2019.


YVAN BELTRÃO
Deputado Estadual (PSD)

Assembleia Legislativa de Alagoas



PROTOCOLO GERAL 2693/2019
Data: 31/10/2019 - Horário: 14:40
Legislativo